

LEI Nº 4.836, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir bens imóveis sem benfeitorias que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terra com área de 23.08.55 hectares, sendo 06.11.55 Ha de culturas e 16.97.00 Ha de campos, de propriedade de VALSI VILELA LEITE, portadora do RG sob o nº MG-4.620.484 SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 769.954.886-87, constantes de um todo maior descrito na matrícula nº 29.831 do SRI LOCAL, devidamente regularizados, tudo conforme Memorial Descritivo, Certidão, Laudo de Avaliação e Croqui que ficam fazendo parte integrante desta lei como anexos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terra com área de 38.70.22 hectares, de propriedade de MARIA NEUZA FERREIRA, portadora do RG sob o nº MG-7.765.023 SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 780.117.446-17, constantes de um todo maior descrito nas matrículas nº 15.731 e parte da matrícula nº 6.323 do SRI LOCAL, devidamente regularizados, tudo conforme Memorial Descritivo, Certidão, Laudo de Avaliação e Croqui que ficam fazendo parte integrante desta Lei como anexos.

§1º O imóvel de que trata o caput do Artigo 1º desta Lei fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria n.14/2017 em **R\$ 1.250.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º O imóvel de que trata o caput do Artigo 2º desta Lei fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria n.14/2017 em **R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais)**, conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os imóveis de que trata o Artigo 1º e Artigo 2º desta Lei, destinar-se-ão a programas habitacionais, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Tendo em vista sua finalidade ficam os empreendimentos reconhecidos como de interesse social, ficando o Poder Executivo autorizado a doá-los mediante Chamamento Público a ser realizado.

Art. 5º O valor a ser pago pelo Município de Iturama aos vendedores serão de R\$ 1.250,000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), respectivamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aquisição a que alude esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, sendo suplementadas se necessário.

Art. 7º Uma vez autorizada à aquisição dos imóveis descritos no Art. 1º e Art. 2º desta Lei, os vendedores obrigam-se a outorgar ao Município de Iturama, as consequentes Escrituras Públicas, sendo que neste ato serão pagos os valores previstos no Art. 5º desta Lei, que também poderá ser parcelado mediante acordo firmado entre as partes na própria escritura.

Art. 8º As despesas oriundas da transferência e registro dos imóveis a que aludem o Artigo 1º e Artigo 2º desta Lei ficarão por conta da Sra. Valsi Vilela Leite, e da Sra. Maria Neuza Ferreira e do Município de Iturama.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de outubro de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.